Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 340

Lapa, 17 de Junho de 2010

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 63/10, que cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

Ademais, considerando a relevância de tal projeto, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 493 / 2010
17/06/2010 - 10:42
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
06 - Secretaria Gerência e Modernização Administrativa
06.02 - Departamento de Recursos Humanos
149-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4 - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 17 de Junho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE LEI Nº. 63, DE 17 DE JUNHO DE 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA									
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.									
SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
05	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	08	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3121-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 17 de Junho de 2010

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto criando novas vagas para o cargo público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, devido à extensão territorial do Município, o grande número de novas construções, e o número insignificante de profissionais existentes, os quais não conseguem dar conta do crescente volume de trabalho.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 17 de Junho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 63/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 17/06/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/06/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Fco. Hoffmann

Em 18/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/06/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 63/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 17/06/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/06/2010.
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 18/06/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Ver. José Francisco Hoffmann

Em 21/06/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 21/06/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 63/2010

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 63/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a criação de novas vagas para o cargo público de provimento efetivo de Fiscal de Obras.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o Executivo Municipal demonstra que é criado tal vaga devido à extensão territorial do Município e considerando ainda o grande numero de construções e o numero insignificante de profissionais existentes para fiscalização.

Tal iniciativa é fruto da carência de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo que serão criadas 05 novas vagas, com trabalho de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com a tabela do Município.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de junho de 2010.

José Francisco Hoffman
Relator

Acyr Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 63/2010

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 63/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a criação de novas vagas para o cargo público de provimento efetivo de Fiscal de Obras.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o Executivo Municipal demonstra que é criado tal vaga devido à extensão territorial do Município e considerando ainda o grande numero de construções e o numero insignificante de profissionais existentes para fiscalização.

Tal iniciativa é fruto da carência de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo que serão criadas 05 novas vagas, com trabalho de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com a tabela do Município.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 6
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de junho de 2010.

José Francisco Hoffman
Relator

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Parecer Jurídico nº 06/2010

PROJETO DE LEI Nº 63 de 17 DE JUNHO DE 2010

1. PREÂMBULO

Trata-se de proposição, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sobre a criação de novas vagas para o cargo público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, constante do Anexo II[1] e com vencimentos fixados no Anexo III, ambos da Lei Municipal nº 1773 de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa, conforme relacionados nos artigos 1º e 2º.

Para cobertura das despesas decorrentes da criação das novas vagas foi citada a dotação orçamentária no artigo 3º, sem, no entanto, vir em anexos o demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira.

Informada a relevância, solicita que o mesmo seja apreciado em regime de urgência[2], indicando na justificativa do projeto de lei[3] a criação de *"novas vagas para o cargo público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, devido à extensão territorial do Município, o grande número de novas construções, e o número insignificante de profissionais existentes, os quais não conseguem dar conta do crescente volume de trabalho"*.

[1] ANEXO I – PARTE INTEGRANTE PROJETO DE LEI Nº 63, DE 17 DE JUNHO DE 2010.
[2] Ofício nº 340, de 17 de junho de 2010.
[3] Em anexo: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

2. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Conforme disposto no artigo 92, da Lei Orgânica Municipal, os cargos públicos municipais, serão criados por lei, que fixará as denominações, padrões de vencimentos, condições de provimento, e indicará os recursos para cobertura das suas despesas.

> **Art. 92 - Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas**
> **(...)**

A competência para iniciativa legislativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica, na dicção do artigo 51, *"caput"* e inciso II, da LOM, é privativa do Prefeito Municipal.

> **Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**
> **(...)**
> **II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;**
> **(...)**

No mesmo sentido, indica o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, no artigo 107, *"caput"*, parágrafo 1º, inciso II.

> **Art. 107 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Comissão Executiva, às Comissões do Poder Legislativo, ao Prefeito e aos cidadãos.**
> **§ 1° - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que versem sobre:**
> **(...)**
> **II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;**
> **(...)**

Informada a relevância e atendendo solicitação do Senhor Prefeito Municipal, o projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal em

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

regime de urgência, conforme preconiza os artigos 21, *"caput"* e inciso XI, e 55[4], da LOM.

> **Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**
> **(...)**
> **XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;**
> **(...)**
> **Art. 55 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.**
> **(...)**

Não obstante, atendidas as disposições legislativas de interesse local, tratando-se da criação de cargos que, por conseqüência, gerará aumento de despesas com pessoal, necessário atentar às informações da Constituição Federal, artigo 169, parágrafo 1º, incisos I e II.

> **Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**
> **§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (g.n.)**
> **I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**
> **II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**
> **(...)**

[4] Embora o artigo 55, da LOM, traz o requisito da relevância para o regime de urgência, foi de forma diversa tratado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 109, pois creditou tal pedido, se solicitado pelo Prefeito, a projetos de lei sobre qualquer matéria:
Art. 109 - ***O Prefeito poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei sobre qualquer matéria, as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciadas em regime de urgência.***

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Nesse diapasão, com amparo constitucional, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo a ação planejada e transparente para o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições, dentre outras, *in casu*, para geração de despesas com pessoal, conforme os artigos 15 ao 17.

> **Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. (g.n.)**
> **Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação gover-namental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
> **I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; (g.n.)**
> **II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (g.n.)**
> **§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**
> **I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**
> **II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**
> **§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**
> **§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.**
> **(...)**
> **Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**
> **(...)**

Portanto, poderão ser consideradas lesivas ao patrimônio público, a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sem que, no entanto, não esteja demonstrada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subseqüentes, e ainda, que o

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

aumento tenha adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA), compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme disposições dos artigos da LC 101/2000 (LRF).

A legislação pertinente recepciona o projeto de lei em exame, havendo, porém, como óbice para sua efetivação, a **falta do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA e com a LDO**, em cumprimento dos requisitos da LRF, artigo 16, incisos I e II.

CONCLUSÃO:

Assim, foram expostos os fundamentos para o entendimento que a legislação pertinente recepciona o **PROJETO DE LEI Nº 63 de 17 DE JUNHO DE 2010**, porém, para tramitar regularmente por esta Casa de Leis **depende do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e, da declaração do Senhor Prefeito Municipal, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA e com a LDO**, para que assim, sejam cumpridos os requisitos da LRF, artigo 16, incisos I e II.

É o parecer

Lapa, 23 de julho de 2010.

Luís Adolfo Kutax
OAB/PR 44476

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 63/2010

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 63/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a criação de novas vagas para o cargo público de provimento efetivo de Fiscal de Obras, sendo que

Em sede de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que é criado tal vaga devido à extensão territorial do Município e considerando ainda o grande numero de construções e o numero insignificante de profissionais existentes para fiscalização e que tal iniciativa é fruto da carência de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo que serão criadas 05 novas vagas, com trabalho de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com a tabela do Município.

Em que pese os argumentos do parecer jurídico nº 06, do assessor jurídico desta Casa de Leis, o qual pugna pela remessa do projeto ao seu autor para que o mesmo junte o impacto orçamentário financeiro do projeto, bem como solicita declaração do senhor Prefeito Municipal de que o aumento com despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade dom o PPA e com a LDO, esta assessoria discorda do mesmo no sentido de que pelo

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

artigo 3º do projeto em questão esta demonstrado pela qual rubrica orçamentária correra tal despesa, o que, por si só, já demonstra que esta despesa possui previsão sem prejudicar os demais projetos do Executivo Municipal e supre a declaração requerida no mencionado parecer.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de agosto de 2010.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 63/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
149-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de agosto de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 63/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N° 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
N° DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	N° DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
05	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	08	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3121-05

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná Fl. N° 19

LEI Nº 2487, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
06 - Secretaria Gerência e Modernização Administrativa
06.02 - Departamento de Recursos Humanos
149-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 10 de Agosto de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº. 2487, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA									
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.									
SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
05	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	08	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3121-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Agosto de 2010

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal